



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

LEI Nº 7.547, DE 9 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 55/2025, de autoria da Prefeita Municipal.

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica reestruturado o Fundo Social de Solidariedade do Município de Birigui, doravante denominado “Fundo Social de Solidariedade”, como instrumento de captação, gestão e aplicação de recursos destinados ao financiamento de ações sociais voltadas à promoção do bem-estar da população em situação de vulnerabilidade.

ART. 2º. O Fundo Social tem por finalidade:

- I. Promover a inclusão social por meio de programas e desenvolver projetos sociais voltados à redução das desigualdades para melhorar a qualidade de vida dos segmentos mais carentes da população;
- II. Apoiar iniciativas de organizações da sociedade civil que atuem na área social;
- III. Fomentar a capacitação profissional, implementando projetos voltados a geração de trabalho e renda, para população em situação de risco social;
- IV. Angariar recursos materiais, financeiros e outros mobiliários na comunidade, nas entidades do terceiro setor, iniciativa privada e nas esferas do Poder Público Estadual e Federal;
- V. Valorizar, estimular e apoiar iniciativas das comunidades voltadas para a solução dos problemas locais;
- VI. Incentivar a promoção de prática, pelos idosos, de atividades esportivas, artísticas e culturais, visando à melhoria da qualidade de vida e ao incremento da participação comunitária e integração social, como forma de proteção e inclusão social; e
- VII. Buscar a participação e o apoio da rede socioassistencial da política de assistência social, de outras políticas públicas, da rede solidária e, de outros parceiros que possam dar suporte às ações a serem promovidas pelo fundo.

ART. 3º. Constituem receitas do Fundo Social:

- I. Transferências de recursos do orçamento municipal, previstas na lei orçamentária anual;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

- II. Contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III. Recursos provenientes de convênios, termos de cooperação ou parcerias com outras esferas de governo e entidades privadas;
- IV. Receitas decorrentes de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo Social de Solidariedade;
- V. Receitas de eventos beneficentes organizados pelo Fundo Social de Solidariedade;
- VI. Outras receitas que lhe forem destinadas por Lei;
- VII. Os materiais considerados inservíveis para o serviço que lhe forem doados pelo Estado, aos quais poderá ser dado destino que atenda às finalidades do Fundo Social de Solidariedade; e
- VIII. Quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

ART. 4º. A gestão administrativa e financeira do Fundo Social será realizada pela Presidente do Fundo Social de Solidariedade e o Conselho Deliberativo do Fundo Social, sob a supervisão direta do Gabinete do(a) Prefeito(a).

§ 1º. A movimentação financeira do Fundo será realizada em conta específica aberta em instituição financeira oficial, vinculada ao CNPJ do Município.

§ 2º. A prestação de contas dos recursos utilizados pelo Fundo será realizada semestralmente ao Conselho Deliberativo e publicada em meio de ampla divulgação, garantindo a transparência e o controle social.

§ 3º. O Fundo Social de Solidariedade será presidido por pessoa escolhida pelo(a) Prefeito(a).

ART. 5º. Fica instituído o Conselho Deliberativo do Fundo Social, órgão colegiado de caráter orientador, consultivo e fiscalizador, com as seguintes competências:

- I. Deliberar sobre as diretrizes de aplicação dos recursos do Fundo;
- II. Acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos financiados pelo Fundo; e
- III. Aprovar a prestação de contas e os relatórios financeiros e de atividades do Fundo.

§ 1º. As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

§ 2º. Não será considerada remuneração recebida do Fundo Social de Solidariedade aquela proveniente do cargo ocupado por servidor público afastado para exercer a função de Presidente do Fundo Social de Solidariedade, bem como a de outros servidores colocados à disposição do Fundo e que, cumulativamente, tenham sido nomeados para atribuições no Conselho Deliberativo.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

ART. 6º. O Conselho Deliberativo será paritário e composto por até 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, designado por ato do(a) Prefeito(a), assegurada uma participação efetiva dos diversos segmentos da comunidade, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo sua composição:

I. Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; e
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

II. Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do setor empresarial;
- b) 01 (um) representante da sociedade civil organizada;
- c) 01 (um) representante de clubes de serviços; e
- d) 01 (um) representante de entidades religiosas.

ART. 7º. Os recursos do Fundo Social serão destinados exclusivamente para:

- I. A execução de programas, projetos e ações sociais;
- II. O financiamento de capacitações e cursos profissionalizantes;
- III. A concessão de auxílios eventuais, conforme previsto na Política de Assistência Social do Município.

ART. 8º. Está Lei será regulamentada por decreto, que estabelecerá os critérios para a gestão dos recursos, a prestação de contas e a operacionalização das ações previstas.

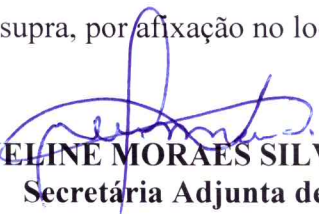
ART. 9º. Fica revogada a Lei nº 2.406, de 24 de junho de 1.987 e demais disposições em contrário.

ART. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos nove de maio de dois mil e vinte e cinco.


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


JAQUELINE MORAES SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Governo